



Prefeitura Municipal de Caetés Palácio do Índio Caetés

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 009/2023 – PMC

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 009/2023 – PMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023 – PMC

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAETÉS, ESTADO DE PERNAMBUCO E DO OUTRO THIAGO BENASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo Presente instrumento público de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAETÉS**, através da Prefeitura Municipal de Caetés/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Praça Rafael Brasil Pereira, S/N - Centro – Caetés-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.131.720/0001-40, neste negócio jurídico, representada por seu atual Prefeito, o **Sr. Nivaldo da Silva Martins**, brasileiro, portador do CPF nº 749.565.154-72, portador da cédula de RG nº 4.301.811 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Miguel Quirino dos Santos, nº 18, Centro, 55.360-000, Caetés/PE, doravante denominado simplesmente Contratante, e do outro o **THIAGO BENASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Rua Liberato Correia, 174, Centro, Jupi/PE, Bairro Centro, CEP 55.395-000, inscrito no CNPJ n.º 42.690.876/0001-57, neste ato representada por Thiago Cordeiro Benassi, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, sob o nº 49.041, inscrito no CPF sob o nº 053.749.994-60, residente e domiciliado na Rua Liberato Correia, nº 174, Bairro Centro, Jupi, no Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente contratado, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, na área do direito administrativo, para o auxílio na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, elaboração de Termos de Referência e demais documentos inerentes a fase interna dos procedimentos de compras e/ou contratação de serviços para o atendimento das necessidades da Secretaria de Administração do Município de Caetés/PE.

DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – 2.1. O valor global do presente contrato será a importância de **R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), conforme a seguir:**



Prefeitura Municipal de Caetés
Palácio do Índio Caetés

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QTD. | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|------|---|----------|--------------|---------------|
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA O AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS INERENTES A FASE INTERNA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E/OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO SUBITEM 3.0. | 06 MESES | R\$ 5.500,00 | R\$ 33.000,00 |

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - 3.1 O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais, no final de cada mês, conforme a prestação dos serviços e da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal, acompanhada do recibo, em até 30 (trinta) dias corridos mediante recebimento pela contratante dos serviços a serem realizados ao longo do contrato.

3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal ou em documento a parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.4. A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

3.6. A ACONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução contratual

3.7. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

3.8. Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

3.9. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado

ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - O contratado prestará os seguintes serviços:

- I. Auxiliar a demanda da Prefeitura Municipal através de seu representante, realizando o acompanhamento das demandas necessárias para a aquisição ou para a contratação de serviços;
- II. Assessorar a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a identificação da melhor medida para o atendimento da demanda da Prefeitura Municipal;
- III. Assessorar na elaboração de Termos de Referência para a aquisição de bens ou contratação de serviços, desde que não envolvam os serviços especializados em engenharia;
- IV. Participar de forma presencial, sempre que solicitado, das reuniões para deliberação quanto a demanda do Município, apresentando desde então os requisitos necessários para o desenvolvimento célere de toda documentação interna para o posterior encaminhamento das mesmas ao departamento de licitação para a formatação de procedimento adequado para o atendimento da demanda;
- V. Assegurar visita semanal aos setores contratantes, para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto, ficando à disposição permanente para orientar e responder consultas;
- VI. Guardar sigilo sobre informações fornecidas pelo contratante durante e após a vigência do contrato; e
- VII. Prestar serviços de forma presencial, nas dependências da Prefeitura Municipal, por 03 (três) dias na semana, podendo ainda ser consultado diariamente no horário comercial, de segunda a sexta.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA – Este Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços objeto deste Contrato serão prestados através de visitas semanais às dependências do contratante ou sempre que o contratado for convocado para dar cumprimento aos serviços, facultando-lhe, quando possível, realizá-los em seu local de trabalho.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA- A Contratante obriga-se à:

- 7.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente;
- 7.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 7.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 7.4. Prestar as informações necessários para a confecção dos documentos inerentes a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada obriga-se à:

- 8.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 8.2. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, quando solicitado, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 8.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à pessoa jurídica contratada.
- 8.5. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 8.6. Manter durante a execução do contrato, profissionais devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil conhecedores de todas as normais técnicas vigentes e que venham a vigorar sobre os serviços a fornecer e prestar os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre o OBJETO LICITADO.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA NONA- O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da **Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento na **Lei Nacional nº 14.133 de 01/04/2021**, com base no art. 156 da Lei 14.133/21, infrações administrativas previstas nesta Lei com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Somente ocorrerá reajuste de preços, nos moldes e autorizações legais permitidas, conforme **art. 124 da Lei Nacional 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021**.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto nos art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO

15 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0007.2015.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCERIOS – PESSOA JURÍDICA

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Todo o conteúdo do Procedimento Administrativo nº 009/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.



Prefeitura Municipal de Caetés Palácio do Índio Caetés

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Caetés, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caetés/PE, 10 de Julho de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

NIVALDO DA SILVA MARTINS
CPF nº 749.565.154-72
PREFEITO DE CAETÉS/PE

**THIAGO BENASSI SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME**
CNPJ nº 42.690.876/0001-57
THIAGO CORDEIRO BENASSI
CPF nº 053.749.994-60
REPRESENTANTE LEGAL